



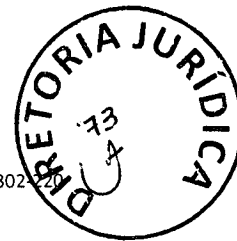
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-142

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 667/2020
REF: PL N.º 090/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

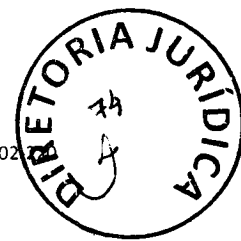
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 90/2020**, protocolizado sob o nº. **1468/2020**, exposto em 10 (dez) artigos, que: “Dispõe sobre a implantação do Programa de Troca de Materiais Recicláveis por Ração para as entidades de proteção aos animais abandonados do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 12 de novembro de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 35ª Sessão Ordinária, em 23 de novembro de 2020.

No dia 24 de novembro do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer, resultando na lavratura de peça técnica pugnando por diligências para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificasse a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 25 de novembro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1077/1997, Lei 1143/1998, Lei 1214/1999, Lei 1289/2000, Lei 1713/2003, Lei 1780/2004, Lei 2312/2007, Lei 3233/2013, Lei 3310/2013, Lei 3898/2018, Lei 4025/2019, Lei 4074/2019, Lei 4106/2020, Lei 4116/2020, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019, Decreto 3767/2007 e Decreto 4458/2009.

Realizadas as diligências propostas, retorna a proposição em 25 de novembro de 2020 para nova confecção de parecer jurídico.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a proposição em análise visa dar atendimento à Indicação Legislativa nº 247/2020, de autoria dos Vereadores Elvira Maria Schen Lima e Sidney Ronaldo Ribeiro, encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Troca de Materiais Recicláveis por Ração para as entidades de proteção aos animais abandonados do Município de Campo Mourão.

Ainda segundo as palavras do predito Autor a Indicação Legislativa acima tem por objetivo implantar “ecopontos” (recipientes) de coleta de tampas plásticas, garrafas pet ou plásticas em geral, latas de alumínio, entre outros materiais recicláveis, nos estabelecimentos de ensino público e privados, nos Órgãos da Administração Municipal, bares, restaurantes e lanchonetes, mediante a entrega voluntária por pessoas físicas e jurídicas.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamento** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” item 3*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, após o emprego das diligências solicitadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 90/2020**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148